

LEI Nº. 9/1969:-

Orça a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1969:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 9/1969:-

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1969, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em NCr\$. 322.000,00 (trezentos e vinte dois mil cruzeiros novos), e fixa a despesa em NCr\$. 322.000,00 (trezentos e vinte dois mil cruzeiros novos).-

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições corrente e de capital, na forma das legislações e das especificações constantes do anexo 1, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>1 - RECEITAS CORRENTES</u>	
1.1 - Receita Tributária	NCr\$. 58.800,00
1.2 - Receita Patrimonial.	NCr\$. 200,00
1.3 - Receita Industrial	NCr\$. 20.000,00
1.4 - Transferências Correntes	NCr\$. 241.000,00
1.5 - Receitas Diversas.	NCr\$. 2.000,00
TOTAL DA RECEITA.	<u>NCr\$. 322.000,00</u>

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante do anexo 1, conforme o seguinte desdobramento:-

<u>GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		NCr. 2.930,00	
1 - Poder Legislativo		NCr. 71.432,00	NCr. 74.362,00
2 - Poder Executivo			NCr. 5.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.			NCr. 39.916,00
TRABALHO, PREV. E ASSIST. SOCIAL			NCr. 3.300,00
SAUDE			NCr. 198.922,00
ENCARGOS GERAIS			
TOTAL DA DESPESAS.		NCr. 322.000,00	<u>NCr. 322.000,00</u>

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, as Tabelas explicativas da distribuição de verbas discriminadas nos anexos por unidades administrativas:-

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na dia 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 24 de outubro de 1968:-

Mário Gomes Carneiro
Presidente

Dr. Arthur Clemente
1º Secretário